



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



**MINUTA DE CONTRATO N° 63/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Contratação de empresa para manutenção corretiva dos veículos tipo ambulâncias, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda – MA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, , através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY, portadora do CPF n° 009.641.443-01 e RG n° 2.323.746 SSP- PI, residente e domiciliada na rua Fernando Falcão, N° 198, INCRA, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** MAURO S. V. DE OLIVEIRA – AUTO SERVIÇOS – ME, inscrito no CNPJ n° 13.417.585/0001-91, com sede na avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, n°. 288, Entroncamento, Imperatriz – MA, neste ato representado pelo Sr. Mauro Sergio Vieira De Oliveira, inscrito no CPF n° 988.057.033-20, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 050/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I – Contratação de empresa para manutenção corretiva dos veículos tipo ambulâncias, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I- O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo N° 305/2021, dispensa N° 050/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

*Mauro Sergio Vieira de Oliveira*

*Vanessa Ferra*

*[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante;

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste instrumento;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

4.1.3. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

4.1.4. Aplicar penalidades, conforme o caso.

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

**II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1 - O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

5.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

5.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições fiscais e de habilitação, que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato;

5.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5.6. Zelar pelos interesses do Município de Barra do Corda – MA, relativamente ao objeto do contrato;

5.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município, relativamente aos serviços;

*Maura Sérgio Vieira de Oliveira*

*Tamara pm*

*J*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- 5.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Barra do Corda - MA;
- 5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com o termo de referência fornecidos pelo Município de Barra do Corda – MA, e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 5.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste instrumento e na sua proposta;
- 5.14. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 5.15. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda (MA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.16. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Barra do Corda – MA, relação jurídica de qualquer natureza;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- 5.19. Executar os Serviços em conformidade com o termo de referência e legislação pertinente ao objeto licitado.
- 5.20. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.21. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBQC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

*Marta Sérgio Vives de Oliveira*

*Vamos  
Fazer*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



5.22. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;

5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA ou a terceiros provenientes da execução dos serviços;

5.24. Disponibiliza os veículos 24 horas por dia, e os motoristas em jornada diária de 08 horas/dia;

5.25. Realizar manutenção preventiva nos veículos utilizados;

5.26. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.28. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

5.30. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

5.31. Observar todas as regras e condições contidas no termo de referência, na sua proposta e neste instrumento.

5.32. A contratada compromete-se a todos os termos da DISPENSA Nº. 050/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 26/03/2021 e encerramento em 25/04/2021 prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade emergencial, de acordo com o decreto-municipal nº. 01/2021.

*Mouvo Sergio Almeida de Oliveira* *Tomim Tomim*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

Dotação Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
10.301.1017.2078.0000	2078	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1017.2025.0000	2025	3.3.90.39	Recursos ordinários

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 117.950,00** (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais). Conforme proposta apresentada e anexada aos autos, independente de transcrição

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

*Maurício Sérgio Vieira de Alencar*

*Vamos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

VII. Deverá ser destacado também, na nota fiscal, o percentual, relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMBDC, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou débitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

*Mauro Sérgio Vieira de Oliveira*

*Tamara*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CNPJ: 10.452.044/0001-06  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 050/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 26 de março de 2021.

*Vanessa Fonseca Vieira de Ferry*

Vanessa Fonseca Vieira de Ferry  
Secretária Municipal de Saúde.  
CONTRATANTE

*Maria Edivania Pereira da Silva*

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

*Mauro Sergio Vieira De Oliveira*

MAURO S. V. DE OLIVEIRA – AUTO SERVIÇOS –  
ME  
Mauro Sergio Vieira De Oliveira  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

*Maria Natalia da Silva Sousa* CPF 051904913-39

*Ilma Chaymara de Melo Lucena* CPF 060978813-60